QUARTA•FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2020 • ANO XII | N º 2405

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº. 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - FIXA PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO OS TRIBUTOS, RENDAS, PREÇOS PÚBLICOS, MULTAS DOS VALORES UNITÁRIOS PADRÃO DE TERRENO E DE CONSTRUÇÃO PARA VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 004 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - "ESTABELECE O CALENDÁRIO GERAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 005 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO E A FISCALIZAÇÃO PARA O DESFILE DE ENTIDADES CARNAVALESCAS OU FOLCLÓRICAS, TRIOS ELÉTRICOS E CONGÊNERES, A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL DE CAMAROTE, DURANTE O PERÍODO DO LAPA FOLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº. 006 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - "REGULAMENTA O ORDENAMENTO E USO DO SOLO, DOS AMBULANTES, TRIOS ELÉTRICOS, CAMAROTES E CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA PARA O LAPA FOLIA 2020, APROVA TABELAS DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Decreto nº. 003 de 02 de Janeiro de 2020.

"Fixa percentual de atualização Os tributos, rendas, preços públicos, multas dos valores unitários padrão de terreno e de construção para vigorar no exercício de 2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1 - Os tributos, rendas, preços públicos, multas, Valores Unitários Padrão de Terrenos e de Construção e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa serão atualizados, para o exercício de 2020, mediante aplicação do fator 1,0390 (um vírgula zero três noventa e zero).

Art. 2 - Fica fixado em R$ 6,00 (seis reais), o valor mínimo de cada parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildasio Rodrigues de Souza Junior
Secretário de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Decreto nº. 004 de 02 de Janeiro de 2020.

"Estabelece o Calendário Geral de Tributos do Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será pago em cota única, ou em parcelas, o seu vencimento em cota única ocorrerá no dia 30 de junho de cada ano.

Art. 2º - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU à vista, até a data de vencimento da cota única.

Art. 3º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU de uma só vez na data estabelecida no Art. 1º poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitando o valor mínimo de cada parcela estabelecida em ato do Poder Executivo.

Art. 4º - O pagamento da parcela que for efetuado fora do prazo estabelecido neste Decreto sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

Parágrafo Único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para vencimento da cota única e o das demais, sempre no ultimo dia útil dos meses de julho até novembro do exercício.

Art. 5º - Quando ocorrer o lançamento no curso do exercício o pagamento deverá ser efetuado no ultimo dia útil do mês subsequente ao do lançamento, proporcionalmente ao número de meses para completar o exercício. O não pagamento na data aprazada importará em incidência dos acréscimos legais.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Art. 6º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a Receita da Prestação de Serviços, o imposto será

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

pago até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao fato gerador da Obrigação Tributária.

§1º - Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§2º - Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após os prazos indicados neste artigo e até o último dia útil do mês de Vencimento, será acrescido apenas da multa de mora.

§3º - Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o mês do vencimento, será cobrada com acréscimos legais excluídos a multa da infração.

Art. 7º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, será feita de uma única vez até o dia 31 de janeiro do exercício.

Art. 8º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 12 (doze) parcelas no último dia dos meses de janeiro a dezembro do exercício.

Art. 9º - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito de uma única vez até o dia 31 de janeiro do exercício.

Art. 10º - O contribuinte que não efetuar o pagamento na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas no último dia dos meses de janeiro a março do exercício.

Art. 11º - O pagamento da parcela que não for efetuada nos prazos estabelecidos nos artigos 7º ao 10º deste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais.

Art. 12º - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Art. 13º - A Taxa de Licença de Localização deverá ser paga quando da solicitação da vistoria para despacho decisório do licenciamento.

SEÇÃO II

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Art. 14º - O vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento de atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) ocorrerá até o dia 28 de fevereiro do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única com o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 15º - O contribuinte da Taxa de Fiscalização do Funcionamento de atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) que não efetuar o pagamento em cota única na data de vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior poderá liquidá-lo em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira na data prevista para vencimento da cota única e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Se não for fixado à data de pagamento, o vencimento da obrigação tributária ocorre trinta (30) dias após a data de declaração ou notificação de lançamento de ofício.

Art. 17º - Ao contribuinte poderá ser concedido prorrogação de prazo, não superior a trinta (30) dias, para pagamento do tributo, sem cominações legais, quando requerer junto ao Secretario de Finanças, dentro do prazo estabelecido para pagamento do crédito tributário, alegando justo motivo devidamente comprovado.

Art. 18º – Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil, o pagamento deverá ocorrer no próximo dia útil ao vencimento.

Art. 19º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildasio Rodrigues de Souza Junior
Secretário de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Decreto nº. 005 de 02 de Janeiro de 2020.

"Dispõe sobre o licenciamento e a fiscalização para o desfile de entidades Carnavalescas ou Folclóricas, Trios Elétricos e Congêneres, a Instalação e Exploração de Serviço Especial de Camarote, durante o período do Lapa Folia, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1ª. A instalação de camarote, praticável, arquibancada, palco e similares, em áreas públicas e privadas e a instalação de balcão, bem como a exploração de atividades provisórias, em áreas particulares, que se localizam ao longo do circuito e nos locais onde serão realizados os festejos do Lapa Folia, deverão atender ao que determina o presente Decreto Municipal.

Art. 2ª. O licenciamento para a instalação de camarote, praticável, arquibancada, palco e similares será concedido pelo Setor de Tributos mediante a apresentação do seguinte:

I – documentação completa da empresa, que deverá estar devidamente regularizada no Município, a qual também será considerada a responsável civil, penal e tributária face ao objeto cuja licença se requer, devendo apresentar:

a) Alvará de Localização e Funcionamento;
b) Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
c) Comprovação de pagamento da utilização do espaço físico do camarote;
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais, Federais.

II - documentação completa dos responsáveis pela empresa – RG, CPF e comprovante de endereço na cidade, quando for o caso;

III - declaração da capacidade e lotação máxima, bem como das dimensões da área útil, atestada através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/BA) do responsável técnico;

IV - projeto arquitetônico, contendo plantas baixas, cortes e fachadas;

V - planta de localização ou mapa de localização;
VI - memorial descritivo especificando os materiais a serem utilizados, bem como capacidade de carga por metro quadrado;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

VII – cálculo do dimensionamento da largura das circulações, indicando largura mínima em metros;

VIII– indicação dos equipamentos de segurança e prevenção contra incêndio e situações de pânico;

IX – planta baixa e geral com todos os equipamentos a serem instalados, como bares, lanchonetes, boates e outros, quando houver;

X – na planta baixa apresentada deverá ser indicada a quantidade de equipamentos sanitários devendo ser observado de que para cada grupo de 100 pessoas (sexo masculino e sexo feminino) deverá existir um equipamento de cada tipo;

XI – sugere-se a apresentação de área de acesso para os portadores de necessidades especiais.

XII – cópias de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-BA) atuais referentes a projeto, montagem das estruturas, sistema de proteção por extintores de incêndio, serviço de recarga e manutenção dos equipamentos, manutenção e higienização dos dejetos sanitários químicos e instalações elétricas, abrangendo o sistema de aterramento das estruturas;

XIII – apresentação de Autorização da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, quando houver impacto sobre o trânsito e o transporte da cidade no local e adjacências de realização do evento;

§ 1º- As empresas têm o prazo de até 05 (cinco) dias antes do evento para requerer a licença para instalação de camarotes durante o carnaval.

§ 2º- Não será concedida licença para instalação de camarote a pessoa física.

Art. 3º- A instalação e retirada correspondente aos camarotes, palcos, praticáveis deverão ser instalados 03 (três) dias de antecedência do evento e deverão ser desmontados após 03 (três) dias da realização dos festejos.
- A inobservância das normas estabelecidas no artigo supra, acarretará a lavratura de auto de infração e implicará nas seguintes sanções, independentes da aplicação de multas;

a) Retida dos equipamentos;
b) Apreensão das estruturas pelo Poder Público Municipal;

§ 1º - Caberá ainda, ao responsável pela estrutura aqui tratada a recomposição das vias e das calçadas, no mesmo padrão de revestimento do piso existente anteriormente, caso tenha sido danificada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os festejos, sob pena de adoção de penalidades.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Art. 4º - Os níveis máximos de emissão sonora admitidos no percurso e local onde se desenvolverão os festejos do Lapa Folia, emitidos por entidades carnavalesca no período compreendido entre 18:00 horas do dia 30 de janeiro de 2020 até 06:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2020, são de:

a) 85 (oitenta e cinco) decibéis para clubes medidos à distância de 05 (cinco) metros do limite de imóvel onde se encontra a fonte emissora;
b) 100 (cem) decibéis para palcos medidos na casa de som "house mix";
c) 110 (cento e dez) decibéis para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 05 (cinco) metros de distância e a altura de 01 (hum) metro e meio do solo;

Parágrafo Único - Não será permitida a passagem de som no trecho do Hospital Municipal Carmela Dutra.

Art. 5ª- Os Blocos Carnavalescos desfilarão nos dias 30 de janeiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2020 ao longo da Avenida Manoel Novaes e Duque de Caxias, com saída de fronte da Escola Estadual São José com horário pré-determinado na Programação Oficial, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para inicio dos desfiles;

§ 1º - A inobservância da norma estabelecida no artigo supra, acarretará a lavratura de auto de infração e implicará no pagamento de multa no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a cada 15 (quinze) minutos de atraso.

Art. 6º. O desacato ao funcionário no exercício de suas funções de agente fiscal e o impedimento da ação de fiscalização sujeita qualquer infrator à multa equivalente a dez vezes o valor da multa pela infração principal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º. A autoridade fiscalizadora poderá requisitar auxílio policial no caso de cerceamento do exercício de suas funções ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto.

Art. 8ª - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildasio Rodrigues de Souza Junior
Secretário de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Decreto nº. 006 de 02 de Janeiro de 2020.

"Regulamenta o ordenamento e uso do solo, dos ambulantes, trios elétricos, camarotes e congêneres do Município de Bom Jesus da Lapa para o Lapa Folia 2020, aprova tabelas de cobrança e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. - Estabelece o ordenamento de ambulantes, trios elétricos, camarotes e congêneres durante os festejos da Lapa Folia 2020 no Município de Bom Jesus da Lapa compreendendo o uso das áreas de domínio público, nas seguintes condições:

Art. 2º. - Para uso das áreas de domínio público na instalação dos camarotes, os proprietários dos blocos e camarotes estabelecidos no município, devem encaminhar até o dia 13 de Janeiro de 2020 oficio a Secretaria de Finanças solicitando a Licença.

Art. 3 º. - Os preços públicos no Município de Bom Jesus da Lapa, para o período do Lapa Folia 2020 compreendido entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2020 a 02 de Fevereiro de 2020, serão os constantes das tabelas I, II e III em anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Gildasio Rodrigues de Souza Junior
Secretário de Finanças

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

TABELA I

ANEXO AO DECRETO Nº. 006/2020

CÓDIGO	ESPECIICAÇÃO	PERIODO	MEDIDA	VALOR (R$)
01.01	**OCUPAÇÃO DE ÀREA DURANTE AS FESTAS POPULARES E CARNAVAL**			
01.01.01	Com barraca padronizada e fornecida Pela Prefeitura	Dia	m2	52,41
01.01.02	Com barraca não padronizada (tradicional)	Dia	m2	73,06
01.01.03	Com Barraca de Lanche	Dia	m2	49,37
01.01.04	Por ambulante de carro de lanche, milho cozido, pipoca, batata frita, caldo de cana	Dia	Unidade	100,00
01.01.05	Com Isopor (1,50 m2)	Dia	Unidade	70,00
01.01.06	Por bares e restaurantes com mesas e cadeiras no passeio ou logradouro público (licença especial)	Dia	Metro Linear	135,60
01.01.07	Instalação de palcos, camarotes, arquibancadas e similares em área de ate 900 m2	-	-	28.995,00
01.01.08	Instalação de palcos, camarotes, arquibancadas e similares em área de ate 300 m2	-	-	19.680,00
01.01.09	Demais áreas para instalação de palcos, camarotes, arquibancadas e similares	Dia	m2	151,25
01.01.10	Com tabuleiro de baiana de acarajé e mingau	Dia	Unidade	70,00
01.01.11	Com equipamento móvel sobre rodas a reboque	Dia	Unidade	350,00
01.01.12	Com veículos automotivos adaptados para comércio de lanches	Dia	Unidade	350,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

TABELA II

ANEXO AO DECRETO Nº. 006 /2020

2	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	
		R$
2.1.1	**MAIOR RISCO SANITÁRIO**	
2.1.1.01	Box de Feiras / permissionários (c/ venda carnes / pescados / vegetais)	69,23
2.1.1.02	Carro de apoio de trio elétrico	346,22
2.1.1.03	Circo / parque de diversão	138,46
2.1.1.04	Entidades carnavalescas com posto médico	347,45
2.1.1.05	Entidade carnavalesca com serviço de alimentação	86,54
2.1.1.06	Entidade carnavalesca com posto médico e serviço de alimentação	432,74
2.1.1.07	Estruturas provisórias: camarotes	173,10
2.1.1.08	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação	347,45
2.1.1.09	Estruturas provisórias: camarotes com serviço de alimentação e posto médico	692,46
2.1.1.10	Estruturas provisórias: camarotes com posto médico	347,45
2.1.1.11	Estruturas provisórias: serviço de alimentação em eventos / carnaval	164,86
2.1.1.12	Estruturas provisórias: serviço de interesse à saúde em eventos / carnaval	164,86
2.1.1.13	Feiras e exposição de animais domésticos e exóticos	173,10
2.1.1.14	Posto médico (estrutura provisória)	347,45
2.1.1.15	Serv-carro / drive-in / quiosque / trailer e similares	51,93
2.1.1.16	Venda ambulante (carrinho de pipoca / milho / sanduíche e similares)	50,00
2.1.1.17	Trio elétrico	347,45

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

TABELA III

ANEXO AO DECRETO Nº. 006 /2020

3	**ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS**

		R$
3.1.1	**MAIOR RISCO SANITÁRIO**	
3.1.1.01	Parques de Divesão	129,82 por dia
2.1.1.02	Circos	103,86 por dia
2.1.1.03	Trenzinho da Alegria	155,79 por dia
2.1.1.04	Outras Atividades Similaes	519,30 metro linear/m2

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 535C-BCFE-66D6-3A19.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/535C-BCFE-66D6-3A19 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 535C-BCFE-66D6-3A19

Hash do Documento

B3720471C1D24BAC1A3B5F76DF4763AE1CFE557624D3ECAE1591D486B5DFD6EB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2020 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 15/01/2020 17:31 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25